



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

### TERMO DE AUTUAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2019**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019**

**OBJETO:** Contratação de show artístico da dupla sertaneja MAIARA & MARAÍSA, com apresentação prevista para o dia 27 de julho de 2019, nas festividades da XXXV Feira da Paz de Itanhomi-MG, com duração mínima de 1:30 h (uma hora e trinta minutos).

**REQUERENTE:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

## AUTUAÇÃO

No 1º (**PRIMEIRO**) dia do mês de **ABRIL** do ano de 2019 (dois mil e dezenove), nesta repartição (Departamento Municipal de Licitação), **AUTUEI E REGISTREI** os documentos que instruem o presente Processo Administrativo para execução do objeto acima referenciado.

Eu, \_\_\_\_\_ (José Carlos de Lima), Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, que o subscreve.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

### TERMO INICIAL DE REQUISIÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO

**Exmo. Sr.**  
**RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE**  
**DD. Prefeito Municipal**

Exmo. Sr. Prefeito,

É sabido que a realização das festividades do Município de Itanhomi – Estado de Minas Gerais, principalmente a FEIRA DA PAZ, que é a principal festa da cidade, já em sua XXXV edição, envolve toda a população do Município, bem como cidadãos de cidades vizinhas, isto porque a programação inclui profissionais e artistas de representação exclusiva e renome em nossa cidade, nossa região e mesmo de expressão nacional, contagiando a todos que esperam ansiosos pelos shows e pela oportunidade de confraternização, difundindo cultura e entretenimento, que é uma eficácia da garantia social ao lazer resguardada pela Constituição Federal, conforme descrição e especificações técnicas constantes no Termo de Referência que segue anexo.

Merecemos destacar que é de suma importância o desenvolvimento cultural de nosso Município, tendo em vista que a natureza de gênero dos artistas que aqui se apresentam, o gosto da população local, e o histórico das festividades, propicia um incremento na cultura dos Municípios. Da mesma forma, existirá um aquecimento no comércio local, posto que aumentará a procura de serviços, alimentação, hospedagem, etc., culminando na possibilidade de acréscimo da arrecadação, vez que com o aquecimento da economia há fortes reflexos no aumento da receita de impostos como o ICMS e ISS, entre outros.

Neste sentido, visando a propagação da cultura e do lazer do Município de Itanhomi-MG, solicito, após parecer opinativo da Comissão de Festas nomeada para gerenciar as atividades da Feira da Paz, a possibilidade de efetivação da contratação DIRETA da dupla sertaneja MAIARA & MARÁISA, através da empresa SHOW COMPLETO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.636.436/0001-65, que é detentora exclusiva dos direitos de apresentações artísticas da dupla sertaneja supramencionada, conforme PROPOSTA COMERCIAL apresentada, que fica fazendo parte integrante deste requerimento.

Certo de contar com o apoio e compreensão de Vossa Excelência, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente;

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 25 de março de 2019.

---

**JOAREZ ANDRÉ CAETANO**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

### TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO

#### 1 - DO OBJETO:

**1.1** - Contratação de show artístico da dupla sertaneja MAIARA & MARAÍSA, com apresentação prevista para o dia 27 de julho de 2019, nas festividades da XXXV Feira da Paz de Itanhomi-MG, com duração mínima de 1:30 h (uma hora e trinta minutos), em conformidade com as especificações técnicas e instruções abaixo relacionadas:

#### 2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

**2.1** - O show supramencionado compreenderá unicamente 01 (uma) apresentação pública.

**2.2** - A apresentação da dupla sertaneja MAIARA & MARAÍSA acontecerá no dia 27/07/2019 a partir das 24:00 (vinte e quatro) horas.

**2.3** - Quaisquer alterações ao pré-estabelecido no item 2.2 deste TERMO DE REFERÊNCIA, somente poderá acontecer mediante acordo firmado por escrito entre as partes contratantes.

**2.4** - O local da apresentação deverá estar à disposição da Equipe de Produção da dupla sertaneja MAIARA & MARAÍSA durante todo o dia para montagem, ajustes e passagem de som.

**2.5** - O palco será de USO EXCLUSIVO da dupla sertaneja MAIARA & MARAÍSA, salvo autorização ou acordo prévio entre as partes contraentes.

**2.6** - Em havendo apresentações de outros artistas ou de qualquer outro tipo de evento no mesmo palco a ser utilizado pela dupla sertaneja MAIARA & MARAÍSA, deverá ser observado o seguinte:

**a)**- Não será permitida a utilização dos equipamentos de som e luz prestes a ser usado pela dupla sertaneja MAIARA & MARAÍSA;

**b)**- Deverá ser acordado previamente pelas partes como se dará a ordem de apresentação, tendo a dupla sertaneja MAIARA & MARAÍSA direito de preferência na escolha.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

2.7 - Uma vez transcorrido mais da metade do tempo estimado do show, e a apresentação sofrer interrupção por força maior ou caso fortuito, para efeitos legais, será considerado como cumprido o contrato;

### 3 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1 - É sabido que a realização das festividades do Município de Itanhomi – Estado de Minas Gerais, principalmente a FEIRA DA PAZ, que é a principal festa da cidade, já em sua XXXV edição, envolve toda a população do Município, bem como cidadãos de cidades vizinhas, isto porque a programação inclui profissionais e artistas de representação exclusiva e renome em nossa cidade, nossa região e mesmo de expressão nacional, contagiando a todos que esperam ansiosos pelos shows e pela oportunidade de confraternização, difundindo cultura e entretenimento, que é uma eficácia da garantia social ao lazer resguardada pela Constituição Federal.

3.2 - Merecemos destacar que é de suma importância o desenvolvimento cultural de nosso Município, tendo em vista que a natureza de gênero dos artistas que aqui se apresentam, o gosto da população local, e o histórico das festividades, propicia um incremento na cultura dos Municípios. Da mesma forma, existirá um aquecimento no comércio local, posto que aumentará a procura de serviços, alimentação, hospedagem, etc., culminando na possibilidade de acréscimo da arrecadação, vez que com o aquecimento da economia há fortes reflexos no aumento da receita de impostos como o ICMS e ISS, entre outros.

### 4 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO EM R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Contratação de show artístico da dupla sertaneja MAIARA & MARAÍSA, com apresentação prevista para o dia 27 de julho de 2019, nas festividades da XXXV Feira da Paz de Itanhomi-MG, de acordo com as seguintes especificações: a)- O show artístico compreenderá uma única apresentação pública da dupla sertaneja supramencionada na sede do Município de Itanhomi-MG. b)- O show artístico terá duração mínima de 1:30 h (uma hora e trinta minutos). c)- A dupla sertaneja deverá se esforçar para proporcionar uma atmosfera de sintonia e interação com o público presente. d)- A dupla sertaneja deverá se empenhar ao máximo para agradar ao público presente, demonstrando animação, disposição, descontração, segurança e presença de palco.	Show	01	180.000,00	180.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>180.000,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

## 5 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 - A CONTRATANTE pagará pela apresentação da dupla sertaneja MAIARA & MARÁÍSA, por meio da empresa CONTRATADA que detém contrato de exclusividade, o valor de **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais), de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, da seguinte forma:

a)- 1ª PARCELA – Valor: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Data: 28/06/2019;

b)- 2ª PARCELA – Valor: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Data: 24/07/2019.

## 6 - DA GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 - Nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, a gestão e fiscalização do contrato respectivo e seu objeto serão realizados pela CONTRATANTE por meio de servidor expressamente nomeado através de Portaria expedida pelo Gabinete do Prefeito.

## 7 - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES:

7.1 - A CONTRATADA garante o fiel cumprimento do acordo desde que a CONTRATANTE cumpra com as cláusulas contratuais.

7.2 - Nenhuma das partes será responsável ou será considerada faltosa pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, se impedida de desempenhar suas obrigações por motivos de força maior ou caso fortuito, incluindo, mas não se limitando a greves, incêndios, terremotos, guerras ou outras contingências além da previsão ou controle das partes.

7.3 - Fica a CONTRATADA dispensada do pagamento de qualquer multa, ressarcimentos ou sanção de quaisquer natureza, prevista no contrato ou em norma jurídica, se a não realização da apresentação decorrer de caso de calamidade pública, luto oficial decretado por autoridade competente, atraso de avião ou outro meio de transporte, enfermidade de qualquer um dos artistas, devidamente comprovada por atestado médico, acidentes pessoais, morte natural ou não, incêndios, acidente de transporte ou outro fenômeno catastrófico de qualquer natureza.

7.4 - Não se consideram casos fortuitos ou de força maior, a interrupção ou cancelamento do espetáculo por danos, qualidade ou não aprovação dos equipamentos; por negligência ou imperícia; tumultos no local por falta de segurança; atrasos nos transportes de máquinas e equipamentos; montagem da estrutura do evento, carga e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

descarga, montagem e desmontagem dos equipamentos; falta de energia elétrica; descumprimentos das formalidades legais; ausência de pagamentos ou descumprimentos contratuais a terceiros, bem como, ação ou omissão atribuída à CONTRATANTE, seus empregados, prepostos ou contratados.

**7.5** - Em caso de cancelamento da apresentação por caso fortuito, força maior, mal estar súbito ou em quaisquer das condições previstas anteriormente, as partes, em comum acordo, marcarão outra data para a apresentação, dentre aquelas disponíveis na agenda da CONTRATADA.

**7.6** - É ainda obrigação da CONTRATADA:

a)- Fornecer a identificação da equipe completa da dupla sertaneja MAIARA & MARAÍSA;

b)- Cumprir o objeto do contrato, nos termos e condições previstos neste instrumento.

**7.7** - A falta, ainda que parcial, ou ocorrência de atraso em quaisquer dos pagamentos, constitui causa bastante para a rescisão do contrato, desobrigando expressamente a CONTRATADA, independente de prévia notificação, de atendimento de quaisquer compromissos assumidos em contrato, dentre eles a de realização da apresentação, sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for, para a mesma.

**7.8** - O não pagamento no prazo determinado no caput, e não tendo a CONTRATADA optado pela rescisão contratual, obrigará a CONTRATANTE a pagar o principal devido, corrigido monetariamente pelo INPC-FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento).

**7.9** - Cabe à CONTRATANTE, responsabilizar-se pela coordenação geral do evento, incluindo, mas não se limitando à contratação de fornecedores, montagem e desmontagem, equipes de segurança, socorristas e ambulâncias de acordo com a dimensão do evento e com os ditames legais e regulamentares, podendo, para cumprimento de tais obrigações, celebrar instrumentos com terceiros, inclusive por meio de parcerias.

**7.10** - Cabe à CONTRATANTE diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular para a total integridade física dos artistas envolvidos, sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos ora utilizados na realização do evento a ser executado pela CONTRATADA. A segurança mencionada abrange desde o momento da chegada da dupla sertaneja MAIARA & MARAÍSA e de toda a sua equipe à cidade onde se realizará o evento, estendendo-se por todo o horário de permanência no local do espetáculo e no período que permanecerem à disposição da CONTRATANTE. Durante a realização do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

espetáculo haverá, além do Corpo de Bombeiros e Força Pública, como obrigatoriedade de lei, uma equipe de 10 (dez) homens ou mulheres qualificados, habilitados, desarmados e em trajes civis, que serão destinados à segurança dos camarins, palco e equipamentos, além daqueles envolvidos na segurança pessoal da dupla sertaneja MAIARA & MARAÍSA e sua equipe.

**7.11** - O evento poderá ser interrompido, a qualquer momento, caso seja constatado imperícia profissional dos seguranças e/ou comportamento inadequado por parte do público presente com relação a dupla sertaneja MAIARA & MARAÍSA e sua equipe, não sendo cabível nenhuma penalidade sobre a CONTRATADA no que diz respeito à multa contratual, considerando assim, de fato, o evento como realizado.

**7.12** - A CONTRATADA isenta-se por completo de ressarcimento de quaisquer danos causados pelo público presente no local do evento, seja perante a CONTRATANTE, seja perante terceiros.

**7.13** - São da responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE a liberação e solicitação para a realização do SHOW junto a todos os órgãos públicos (ECAD, OMB, Censura Federal, Justiça da Infância e da Juventude, etc.) e entidade de classe; também o pagamento de tributos ao Escritório Central de Arrecadação de Direitos (ECAD), além de eventuais despesas do gênero decorrente de força de lei, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização do show.

**7.14** - Fica ratificada que todas as despesas e ônus incidentes sobre a responsabilidade de produção bem como quaisquer outras advindas da mesma natureza, é de competência exclusiva da CONTRATANTE, além das taxas e contribuições diversas, tais como encargos trabalhistas e previdenciários, excetuando-se a dupla sertaneja MAIARA & MARAÍSA e sua equipe própria, responsabilidade que compete à CONTRATADA. A não apresentação do espetáculo por culpa ou desídia da CONTRATANTE, no tocante às obrigações apontadas nos itens anteriores ou qualquer outra de sua alçada, implica no integral cumprimento do contrato no que tange ao pagamento.

**7.15** - Não permitir o uso de equipamento da BANDA E DE SUA EQUIPE por qualquer pessoa, salvo se permitido expressamente pela CONTRATADA.

**7.16** - Não comercializar e nem permitir que seja comercializado por terceiros, produto vinculado à imagem da dupla sertaneja MAIARA & MARAÍSA ou de sua marca e nome.

**7.17** - A CONTRATANTE responderá por todos os danos vier causar à CONTRATADA ou a terceiros, direta ou indiretamente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**7.18** - A CONTRATANTE responderá por qualquer dano causado aos equipamentos da dupla sertaneja MAIARA & MARAÍSA por culpa ou dolo da produção local, assim como danos decorrentes de energia, deficiência de estrutura, invasão de palco por pessoas não autorizadas, cabendo-lhe a reparação em espécie ou reposição de equipamento.

**7.19** - É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a segurança material e pessoal da dupla sertaneja MAIARA & MARAÍSA, especialmente no local e durante a apresentação.

**7.20** - Constatada insuficiência de segurança poderá implicar na interrupção da apresentação a qualquer tempo, sendo considerado para devidos fins de direito como cumprido o presente contrato, eximindo a CONTRATADA de qualquer pena, multa ou indenização.

**7.21** - A CONTRATADA não se responsabiliza por qualquer dano causado ao show pelo público presente.

**7.22** - Não vincular em qualquer mídia ou peça publicitária a imagem da dupla sertaneja MAIARA & MARAÍSA ou de qualquer de sua equipe a partido político, candidatos, ou instituições religiosas, classista ou coisa do gênero.

**7.23** - Não assumir em nome da dupla sertaneja MAIARA & MARAÍSA qualquer compromisso (jantar, entrevista, passeios, visitas...) sem que haja prévio acordo com a CONTRATADA.

**7.24** - cumprir com todas as exigências técnicas (rider técnico) e necessidades de produção anexa a este contrato, declarando ainda, a CONTRATANTE, desde já, o pleno e total conhecimento e concordância do ali informado.

**7.25** - Comunicar imediatamente à CONTRATADA sobre qualquer fato que possa prejudicar o nome e imagem da empresa e/ou do evento.

**7.26** - Pagar os impostos, taxas, encargos ou despesas que venham onerar o evento e/ou este contrato, inclusive aquelas decorrentes da utilização de eventuais direitos autorais que possam ser reclamados pelo ECAD.

**7.27** - Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATADA os seguintes documentos: comprovante de quitação com o ECAD; Alvarás do Corpo de Bombeiros e da Polícia Civil; Alvará para realização do evento e Apólice de Seguro de Vida e Acidentes de Espectadores, contratos firmados, comprovante de quitação de impostos e todo e qualquer documento referente ao evento objeto do presente contrato.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**7.28** - A divulgação do evento será de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, assim como as expensas com preparação, produção e veiculação de peça publicitária em veículos de comunicação (TV, RÁDIO, JORNAIS, CARRO DE SOM) e distribuição do material gráfico (cartazes, folhetos, outdoors, banners, folders, etc.) alusivo ao espetáculo, bem como todas as despesas referentes à divulgação e à publicidade do mesmo.

**7.29** - A divulgação do horário da apresentação da dupla sertaneja MAIARA & MARAÍSA, local, data e duração serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

**7.30** - Os equipamentos de sonorização e iluminação correrão por conta da CONTRATANTE e deverão estar montados, testados e liberados para uso da dupla sertaneja MAIARA & MARAÍSA com no mínimo 12:00 (doze horas) de antecedência, seguindo as especificações técnicas em anexo, para prévia aprovação da produção da dupla sertaneja MAIARA & MARAÍSA, ficando o local restrito e exclusivo ao uso da mesma, cabendo à CONTRATADA informar as especificações técnicas previamente.

**7.31** - É de responsabilidade da CONTRATANTE a montagem e desmontagem de equipamentos alugados; Obs.: A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, sob sua responsabilidade financeira, 08 (oito) homens aptos a fazerem o carregamento e descarregamento dos instrumentos e equipamentos da dupla sertaneja durante a montagem/passagem de som/desmontagem, sempre que solicitados. Na falta dos carregadores, fica estipulada a multa de **R\$ 100,00** (cem reais) por dia por carregador ausente.

**7.32** - Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação alugados pela CONTRATANTE que impossibilitem a realização do show, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a firma responsável, ficando a CONTRATADA isenta de culpa e com direito ao recebimento integral do valor desde contrato.

**7.33** - A CONTRATADA se reserva quanto ao direito de vistorias em palco, grades, camarins, equipamentos de som e de luz, e demais itens pertinentes à apresentação, podendo, em caso de não atendimento a padrões previamente solicitados, cancelar a apresentação; salvo se a CONTRATANTE procurar atender as especificações em até 05 (cinco) horas antes do horário marcado para início da apresentação.

**7.34** - A CONTRATANTE responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e morais a que sejam submetidos à CONTRATADA, ou ainda terceiros que decorram direta ou indiretamente deste contrato, desde que sejam frutos de imprudência, desídia, ou negligência por parte da CONTRATANTE.

**7.35** - A CONTRATANTE arcará com todas as despesas médicas referentes a eventuais lesões corporais sofridas pelas ARTISTAS, desde a sua chegada ao local da apresentação até o seu retorno ao hotel.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**7.36** - A CONTRATANTE nomeará um representante com autonomia e poder de decisão, durante a estada da CONTRATADA, para dirimir todas as dúvidas quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais ora acordadas.

**7.37** - A CONTRATADA fica excluído, desde já, da responsabilidade civil ou criminalmente por fatos fortuitos.

## **8 - DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

**8.1** - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente caso haja o descumprimento do pactuado e, após ser notificada, não venha a parte infratora a regularizar a situação, no prazo concedido pela parte prejudicada.

**8.2** - Facultar-se à CONTRATADA considerar o presente contrato imediatamente rescindido, de pleno direito, por justo motivo, independente de notificação, na hipótese da CONTRATANTE não efetuar o pagamento, ou o faça de forma parcial, do valor previsto, nos prazos estipulados, sem prejuízo das demais penalidades previstas no presente instrumento e na legislação vigente.

**8.3** - Caso o contrato venha a ser rescindido pela CONTRATANTE, haverá a perda em favor da CONTRATADA de tudo quanto tenha sido pago antecipadamente pela apresentação. No caso em que a negociação não tenha previsto pagamento antecipado, implicará no pagamento de 50% do valor do contrato, sem prejuízo a aplicação das demais penalidades previstas no presente instrumento, além de perdas e danos.

**8.4** - A não apresentação do espetáculo objeto do presente instrumento pela ausência injustificada dos artistas, salvo excludentes contratuais e/ou legais, acarretará bem como a devolução das quantias já pagas à CONTRATADA pela CONTRATANTE, devidamente atualizadas pelo INPC-FGV, e implicará no pagamento de multa de 50% do valor do contrato.

**8.5** - Havendo o cancelamento da apresentação, independentemente do motivo, a CONTRATANTE deverá, imediatamente, retirar de circulação toda e qualquer divulgação que, porventura, tenha realizado da apresentação objeto do contrato.

**8.6** - O não atendimento, ainda que parcial, aos ditames do Rider Técnico passado pela CONTRATADA implica no direito de cancelamento do show por parte desta, sem que lhe recaia qualquer ônus;

## **9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**9.1** - As despesas decorrentes do contrato respectivo correrão por conta de dotação orçamentária prevista e indicada no orçamento vigente deste município, conforme Lei Municipal nº 1.799 de 17 de dezembro de 2018, sob os seguintes códigos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

## 9.1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO:

a)- Ficha 424: 02.14.02.13.392.0013.2033.339039-00 – Fonte: 1.00.00.

## 10 - DAS CONDIÇÕES FINAIS:

**10.1** - O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição por parte da CONTRATANTE.

**10.2** - O descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, jamais poderá ser atribuído à dupla sertaneja, visto que a mesma é objeto e não “PARTE” do contrato.

**10.3** - Poderá a CONTRATADA e a CONTRATANTE, sem necessidade de motivação declarar CANCELADO o presente contrato desde que o faça mediante NOTIFICAÇÃO PRÉVIA, com prazo de antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias em relação à data do espetáculo objeto deste instrumento, procedendo, nesse caso:

a)- A devolução dos valores eventualmente recebidos a título de sinal ou de adiantamento, não incidindo, nesta hipótese, multa, ônus ou gravame de qualquer natureza.

**10.4** - Em caso de calamidade pública, decretada por órgãos oficiais ou em caso de falta de energia elétrica, ficará a CONTRATADA no direito de receber integralmente o contrato, desde que se encontre no local, ou na cidade de apresentação, considerando o cumprimento do mesmo.

a)- Poderá a CONTRATADA escolher uma nova data para apresentação, tratando-se, nesse caso, de mera liberalidade.

**10.5** - As partes CONTRATANTES convêm que a abstenção ou demora por qualquer delas, no exercício de qualquer direito ou faculdade que lhes possam assistir em razão deste contrato, não constituirá renúncia de direito, nem novação, não impedindo que venham a ser exercidos em qualquer tempo na forma ajustada neste instrumento.

## 11 - DO FORO:

**11.1** - Fica eleito o FÓRUM da Comarca de Itanhomi-MG, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou ações decorrentes deste contrato, sendo que a parte considerada responsável pelos eventuais prejuízos causados deverá ser condenada também, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, além dos juros moratórios à razão de 12% (doze por cento) ao ano.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

## **12 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

**12.1** - Este Termo de Referência foi elaborado pelo Sr. JOAREZ ANDRÉ CAETANO, Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

## **13 - DA RESPONSABILIDADE PELA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

**13.1** - Este Termo de Referência deverá ser aprovado pelo Ordenador de Despesas: Dr. Raimundo Francisco Penaforte – Prefeito Municipal de Itanhomi-MG, para que produza seus efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 25 de março de 2019.

---

**JOAREZ ANDRÉ CAETANO**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

## GABINETE DO PREFEITO

### APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Na qualidade de Ordenador de Despesas, após a análise da equipe técnica, **APROVO**, nos termos do inciso III do artigo 25 c/c os incisos II e III do § único do artigo 26 (Lei Federal nº 8.666/93), o TERMO DE REFERÊNCIA, tendo como OBJETO a contratação de show artístico da dupla sertaneja MAIARA & MARAÍSA, com apresentação prevista para o dia 27 de julho de 2019, nas festividades da XXXV Feira da Paz de Itanhomi-MG.

O presente TERMO DE REFERÊNCIA refere-se a contratação artística para abrilhantar a FEIRA DA PAZ, que é a principal festa da nossa cidade e envolve toda a população do Município, isto porque a programação inclui profissionais e artistas de representação exclusiva e renome em nossa cidade, nossa região e mesmo de expressão nacional. O evento proporcionará aos municípios oportunidade de entretenimento e confraternização.

As justificativas, de ordem técnica ou não, por este instrumento estão RATIFICADAS.

Encaminha-se ao Departamento Municipal de Licitação para as providências legais e cabíveis nos termos da legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 26 de março de 2019.

---

**JOAREZ ANDRÉ CAETANO**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo  
Responsável pela elaboração do TR

---

**Dr. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE**  
Prefeito Municipal  
Ordenador de Despesas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

## GABINETE DO PREFEITO

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Ilmo. Sr.  
**JOSÉ CARLOS DE LIMA**  
DD. Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prezado Senhor,

Atendendo ao requerimento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, venho através do presente, AUTORIZAR Vossa Senhoria a realizar procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, referente à contratação de show artístico da dupla sertaneja MAIARA & MARÁÍSA, com apresentação prevista para o dia 27 de julho de 2019, nas festividades da XXXV Feira da Paz de Itanhomi-MG, conforme Termo de Referência que segue anexo.

Diante do exposto, solicito de Vossa Senhoria que determine:

- a) Ao Departamento Municipal de Contabilidade que proceda à verificação da existência de saldos orçamentários, informando as respectivas dotações e elementos de despesa.
- b) À Secretaria Municipal da Fazenda que informe sobre a disponibilidade de recursos financeiros para acorrer às despesas que se seguirão.
- c) À Procuradoria Jurídica Municipal que exare Parecer Jurídico sobre a legalidade do procedimento em questão.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 01 de abril de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Dr. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE**  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### **SOLICITAÇÃO DE PARECER CONTÁBIL**

**Ilmo. Sr.**  
**WILLYS AREDES PIMENTEL**  
**DD. Contador Municipal**

Prezado Senhor,

Com vistas à instrução do Processo Administrativo nº 028/2019 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019, referente à contratação de show artístico da dupla sertaneja MAIARA & MARAÍSA, com apresentação prevista para o dia 27 de julho de 2019, nas festividades da XXXV Feira da Paz de Itanhomi-MG, venho através do presente, solicitar de Vossa Senhoria que informe a esta Comissão Permanente de Licitação sobre a existência de SALDOS ORÇAMENTÁRIOS com as respectivas dotações e elementos de despesa para tal fim.

Sem outro objetivo para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 03 de abril de 2019.

---

**JOSÉ CARLOS DE LIMA**  
**Presidente da CPL**





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### **SOLICITAÇÃO DE PARECER FINANCEIRO**

**Ilmo. Sr.**  
**CARLOS ALBERTO RIBEIRO DOS SANTOS**  
**DD. Secretário Municipal da Fazenda**

Prezado Senhor,

Com vistas à instrução do Processo Administrativo nº 028/2019 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019, referente à contratação de show artístico da dupla sertaneja MAIARA & MARAÍSA, com apresentação prevista para o dia 27 de julho de 2019, nas festividades da XXXV Feira da Paz de Itanhomi-MG, venho através do presente, solicitar de Vossa Senhoria que informe a esta Comissão Permanente de Licitação sobre a disponibilidade de RECURSOS FINANCEIROS para acorrer às despesas que se seguirão.

Sem outro objetivo para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 03 de abril de 2019.

---

**JOSÉ CARLOS DE LIMA**  
**Presidente da CPL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

**Ilmo. Sr.**  
**Dr. GERALDO DOMINGOS RAMOS**  
**DD. Procurador Jurídico Municipal**

Prezado Senhor,

Com vistas à instrução do Processo Administrativo nº 028/2019 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019, referente à contratação de show artístico da dupla sertaneja MAIARA & MARAÍSA, com apresentação prevista para o dia 27 de julho de 2019, nas festividades da XXXV Feira da Paz de Itanhomi-MG, venho através do presente, solicitar de Vossa Senhoria que exare PARECER JURÍDICO referente ao procedimento em questão. Informamos que a Comissão Permanente de Licitação optou inicialmente pela contratação direta, através do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, neste caso, solicitamos também, manifestação desta Procuradoria Jurídica sobre a legalidade deste tipo de contratação com a devida justificativa.

Sem outro objetivo para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 03 de abril de 2019.

---

**JOSÉ CARLOS DE LIMA**  
**Presidente da CPL**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

## **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CONTABILIDADE**

### **TERMO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Ilmo. Sr.**  
**JOSÉ CARLOS DE LIMA**  
**DD. Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

Prezado Senhor,

Em resposta à solicitação efetuada por Vossa Senhoria, constante dos autos, referente à contratação de show artístico da dupla sertaneja MAIARA & MARAÍSA, com apresentação prevista para o dia 27 de julho de 2019, nas festividades da XXXV Feira da Paz de Itanhomi-MG, objeto do Processo Administrativo nº 028/2019 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019, CERTIFICO que existe dotação e saldo orçamentário consignado na Lei Orçamentária Municipal nº 1.799/2018, que orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 2019, referente à contratação pretendida, conforme descrito abaixo:

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO:**

⇒ Ficha 424: 02.14.02.13.392.0013.2033.339039-00 – Fonte: 1.00.00.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 05 de abril de 2019.

---

**WILLYS AREDES PIMENTEL**  
Contador – CRC/MG 050.827-07



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

## **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

### **TERMO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS**

**Ilmo. Sr.**  
**JOSÉ CARLOS DE LIMA**  
**DD. Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

Prezado Senhor,

Em resposta à solicitação efetuada por Vossa Senhoria, constante dos autos, referente à contratação de show artístico da dupla sertaneja MAIARA & MARAÍSA, com apresentação prevista para o dia 27 de julho de 2019, nas festividades da XXXV Feira da Paz de Itanhomi-MG, objeto do Processo Administrativo nº 028/2019 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019, CERTIFICO a existência de recursos financeiros para acorrer às despesas de tal contratação. Informo que tais recursos financeiros são provenientes de repasses provenientes do Governo Federal, Governo Estadual e recursos próprios do Município.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 05 de abril de 2019.

**CARLOS ALBERTO RIBEIRO DOS SANTOS**  
**Secretário Municipal da Fazenda**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

## PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



### PARECER JURÍDICO

**Ilmo. Sr.**  
**JOSÉ CARLOS DE LIMA**  
**DD. Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

Prezado Senhor,

Em resposta à solicitação efetuada por Vossa Senhoria, constante dos autos, referente à contratação de show artístico da dupla sertaneja MAIARA & MARAÍSA, com apresentação prevista para o dia 27 de julho de 2019, nas festividades da XXXV Feira da Paz de Itanhomi, Objeto do Processo Administrativo nº 028/2019 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019, tenho a informar o seguinte:

O artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 especifica casos em que o prévio certame deve ser inexigível. Ao contrário do que ocorre nas hipóteses de DISPENSA, onde o processo licitatório é inconveniente para a Administração Pública, pois a formalização do procedimento gera ônus para o Município, nos casos de INEXIGIBILIDADE será inviável o procedimento licitatório, sob o fundamento da inviabilidade de competição entre os licitantes. O artigo 25 da Lei 8.666/93 assina que “**é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição**”. (Grifo nosso). Assim, o instituto da inexigibilidade refere-se a inviabilidade da contratação entre licitantes, seja porque só um fornecedor ou prestador de serviços possui aptidão técnica para atender aos interesses público, seja por que faz face às peculiaridades do objeto da contratação requerida pela Administração Pública.

### PRESSUPOSTO DA INEXIGIBILIDADE



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

*"Artigo 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)*

*III - Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."*

Submete-se a Parecer Jurídico a indagação sobre a possibilidade de contratação de show artístico através de empresa que detém contrato de representação em caráter exclusivo de artistas renomados, neste caso específico a dupla sertaneja MAIARA & MARÁISA, pelo processo de INEXIGIBILIDADE de licitação, a teor do que dispõe o inciso III do artigo 25 (Lei Federal 8.666/93).

Primeiramente foi verificado que existe dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Municipal nº 1.799/2018, que orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 2019, com saldo suficiente para fazer frente às despesas vindouras.

É notório que a contratação de shows artísticos difere das demais forma de contratação. Neste caso específico verificamos que entre a documentação apresentada, constantes dos autos, encontra-se acostado o CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE firmado entre a dupla sertaneja MAIARA & MARÁISA e a empresa SHOW COMPLETO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.636.436/0001-65, situada à Avenida "E", nº 1470, quadra B-29-A, sala 1602, edifício JK Business – Bairro Jardim Goiás – Município de Goiânia-GO.

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

*"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular".*

O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte do país pode não ser conhecido no sul, sendo assim, na sua região a licitação é inexigível.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

Importante salientar que a dupla sertaneja MAIARA & MARAISA vem merecendo grande destaque na mídia, bem como em toda crítica especializada, com grande sucesso nacional, gozando de excelente conceito e aceitação popular, sendo um dos shows sertanejos mais requisitados na atualidade.

Diante da realidade, a própria Lei de Licitação se preocupou prevendo a contratação de artistas sem realização de certame licitatório, já que a contratação leva em conta a qualidade intelectual do prestador e, não o preço em si.

## CONCLUSÃO

O procedimento da licitação é, sem dúvida, a regra geral para a Administração e, melhor dizendo, o instrumento que, sem equivalente, produz a melhor contratação, portanto, a licitação nada mais é que um procedimento administrativo formal que tem como escopo proporcionar à Administração uma aquisição, uma venda, ou uma prestação de serviços de forma mais vantajosa, respeitando-se os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Porém, há situações em que a licitação se afigura impossível ou mesmo inadequada à própria consecução dos interesses públicos. Considerando tais circunstâncias, a Lei nº 8.666/93, com a permissão da Constituição Federal, matriz do instituto da licitação, cuidou de prever as hipóteses de exclusão do processo seletivo, fazendo-o embasado no artigo 25 da Lei Federal 8.666/93.

Tais dispositivos abrigam as situações em que, embora factível a competição, pode ser afastada, são as hipóteses de INEXIGIBILIDADE de licitação. O que, contempla os casos em que a disputa, por razões de fato e de direito afigura-se inviável, são rotuladas tais hipóteses de inexigibilidade de licitação.

No caso vertente, a dupla sertaneja MAIARA & MARAISA é conceituada e consagrada pela crítica e opinião pública no âmbito municipal, regional e nacional, estando portanto preenchidos os requisitos do inciso III do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93.

Conforme a documentação apresentada verifica-se que a dupla sertaneja MAIARA & MARAISA possui CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE com a empresa SHOW COMPLETO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, atendendo, desta forma, a exigência legal, que impõe representação exclusiva para intermediar a contratação de shows artísticos com o poder público.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

Enfatizamos, uma vez mais, que as artistas possuem notória consagração popular na região e no país, sendo condecorada pela opinião pública local e regional, e seu trabalho reconhecido e admirado pelos munícipes, com desempenho permeado pela subjetividade e emanção direta da personalidade e da criatividade humana, demonstrando o caráter personalíssimo da arte produzida pelas artistas, não sendo, portanto, pertinente a realização de certame para aferição de atributos conforme critérios objetivos.

Na mesma linha de raciocínio, restou comprovada as vantagens auferidas pelo Município na realização do evento, isto porque haverá desenvolvimento cultural, propiciando um incremento na arrecadação tributária (ICMS, ISS e outros impostos), tendo em vista que muitos serviços serão requisitados, aquecendo a economia local e, conseqüentemente, a renda dos munícipes.

Não obstante, cobra relevo destacar o comentário de Joel de Menezes Niebuhr, ... *“Destarte, do Inciso III do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, depreende que, na contratação de artistas consagrados, a competição é inviável, por isso, a licitação pública é inexigível”*. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública – pag. 205 – Ed. Dialética –2003.

Trata-se o caso de situação em que é inviável a competição, e ainda, em razão da natureza do evento é o mais adequado à plena satisfação do objeto, que é a realização da XXXV Feira da Paz de Itanhomi, festa tradicional já consagrada em nossa cidade e em toda a região.

Diante de todo o exposto, somos de PARECER favorável à INEXIGIBILIDADE de licitação na referida contratação. É o entendimento SMJ.

É o nosso parecer "sub censura".

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 08 de abril de 2019.

---

**Dr. GERALDO DOMINGOS RAMOS**  
**Procurador Municipal – OAB/MG 54.279**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO / JUSTIFICATIVA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2019**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019**

**OBJETO:** Contratação de show artístico da dupla sertaneja MAIARA & MARAÍSA, com apresentação prevista para o dia 27 de julho de 2019, nas festividades da XXXV Feira da Paz de Itanhomi-MG, com duração mínima de 1:30 h (uma hora e trinta minutos).

Tendo em vista o competente PARECER da Assessoria Jurídica Municipal e considerando que o presente processo atende plenamente aos dispositivos legais e à legislação vigente, **DECLARAMOS** para os devidos fins e efeitos legais, que a DESPESA referente ao objeto acima referenciado, fica dispensada de licitação, adotando o procedimento de contratação DIRETA através de INEXIGIBILIDADE a favor da empresa SHOW COMPLETO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.636.436/0001-65, sediada à Avenida “E”, nº 1470, quadra B-29-A, sala 1602, edifício JK Business – Bairro Jardim Goiás – Município de Goiânia-GO, que detém CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE com a dupla sertaneja MAIARA & MARAISA.

#### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

*"Artigo 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)*

*III - Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."*

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 10 de abril de 2019.

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ CARLOS DE LIMA**  
Presidente da CPL

\_\_\_\_\_  
**LAERTE ALVES MARTINS DE OLIVEIRA**  
Secretário

\_\_\_\_\_  
**PEDRO ALVES DE SÁ**  
Membro Adjunto



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

## GABINETE DO PREFEITO

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2019**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019**

**OBJETO:** Contratação de show artístico da dupla sertaneja MAIARA & MARAÍSA, com apresentação prevista para o dia 27 de julho de 2019, nas festividades da XXXV Feira da Paz de Itanhomi-MG, com duração mínima de 1:30 h (uma hora e trinta minutos).

Considerando que o presente processo atende plenamente aos dispositivos legais e à legislação vigente, com fundamento no artigo 25 (inciso III) da Lei Federal nº 8.666/93: "*Artigo 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) III - Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*", **RATIFICO** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, referente ao objeto acima referenciado, a favor da empresa SHOW COMPLETO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.636.436/0001-65, sediada à Avenida "E", nº 1470, quadra B-29-A, sala 1602, edifício JK Business – Bairro Jardim Goiás – Município de Goiânia-GO, no valor global de **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais), tendo em vista que a empresa preenche os requisitos legais e detém **CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE** com a dupla sertaneja MAIARA & MARAISA, atendendo plenamente aos interesses do Município.

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 15 de abril de 2019.

**Dr. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2019**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019**

Pelo presente TERMO, no uso de suas atribuições legais, satisfazendo a Lei e ao mérito e, considerando haver a Comissão Permanente de Licitação cumprido todas as exigências legais, venho **ADJUDICAR** o presente Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo ADJUDICADO a favor da seguinte empresa:

#### ADJUDICATÁRIA:

SHOW COMPLETO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (CNPJ Nº 26.636.436/0001-65).

Nº	Especificação do Objeto	Unidade	Observações
01	Contratação de show artístico da dupla sertaneja MAIARA & MARAÍSA, com apresentação prevista para o dia 27 de julho de 2019, nas festividades da XXXV Feira da Paz de Itanhomi-MG, com duração mínima de 1:30 h (uma hora e trinta minutos).	SHOW	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 22 de abril de 2019.

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ CARLOS DE LIMA**  
Presidente da CPL

\_\_\_\_\_  
**LAERTE ALVES MARTINS DE OLIVEIRA**  
Secretário

\_\_\_\_\_  
**PEDRO ALVES DE SÁ**  
Membro Adjunto



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### **SOLICITAÇÃO DE PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2019**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019**

**Ilmo. Sr.**  
**Dr. ELVIS ROCHETE RIBEIRO BONFIM**  
**DD. Coordenador Geral do Controle Interno**

Ilmo. Senhor,

Com vistas à instrução do Processo Administrativo nº 028/2019 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019, referente à contratação de show artístico da dupla sertaneja MAIARA & MARÁISA, com apresentação prevista para o dia 27 de julho de 2019, nas festividades da XXXV Feira da Paz de Itanhomi-MG, vimos através do presente, ENCAMINHAR os autos do Processo Administrativo acima referenciado, para análise e emissão de PARECER, objetivando a HOMOLOGAÇÃO do processo.

Sem outro objetivo para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 23 de abril de 2019.

---

**JOSÉ CARLOS DE LIMA**  
**Presidente da CPL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

## GABINETE DO PREFEITO

### HOMOLOGAÇÃO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2019 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

**OBJETO:** Contratação de show artístico da dupla sertaneja MAIARA & MARAÍSA, com apresentação prevista para o dia 27 de julho de 2019, nas festividades da XXXV Feira da Paz de Itanhomi-MG, com duração mínima de 1:30 h (uma hora e trinta minutos).

Diante de todo o processado no presente feito, e verificado que foi efetuada a ocorrência da ADJUDICAÇÃO e demais procedimentos legais e cabíveis, amparado pelo Parecer Técnico Jurídico, procedo à HOMOLOGAÇÃO do presente processo nos termos da legislação em vigor.

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 30 de abril de 2019.

**Dr. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE**  
Prefeito Municipal